

07-05-19

SEB

73 TC-006423.989.16-9

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2017.

Prefeito: Darci Schiavi.

Advogado: Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS COM PESSOAL. RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	34,67%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	89,15%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	54,43% Recondução	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,36%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,38%	7%
Execução Orçamentária: R\$ 423.286,73	2,70% Superávit	
Resultado Financeiro: R\$ 1.225.901,67	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)	Regulares	
Percentual de Investimentos	2,81%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**, exercício de 2017.

1.2 Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, §1º¹, foi realizada “**Fiscalização Seletiva**” ou “**Fiscalização por Validação**” (TC-A-039686/026/15), em municípios paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão

Municipal.

1.3 O relatório da fiscalização “*in loco*” realizada pela Unidade Regional de SOROCABA – UR.09 (evento 27.11) apontou as seguintes ocorrências:

A.2 I-EGM – I-Planejamento

- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico e não têm dedicação exclusiva para a matéria;
- Os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento, podendo dificultar eventuais substituições em caso de necessidade;
- Os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborar suas dotações;
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet.

B.1.8.1 Despesa de Pessoal

- As despesas com pessoal atingiram 54,43% da receita corrente

¹ RESOLUÇÃO Nº 04/2017

TC-A-023486/026/10

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

DAS CONTAS

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso. (...)”

líquida no último quadrimestre do exercício, superando o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%).

C.2 I-EGM – I-Educ

- O piso salarial mensal dos professores de creche e de pré-escola do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

E.1.1 Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos)

- Falhas identificadas durante a Fiscalização Ordenada pendentes de solução².

F.1 I-EGM – I-Cidade

- O município não identificou e mapeou as áreas de risco de desastres.

G.3 I-EGM – Gov-TI

- Os dados da Dívida Ativa, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN são armazenados de forma eletrônica em sistemas terceirizados, representando um potencial risco à segurança da informação;
- O município não possui legislação própria que trate de acesso à informação.

1.4 Regularmente notificado o interessado (evento 33.1), o **Sr. Darci Schiavi**, prefeito do Município de Jumirim, apresentou justificativas e documentos (evento 45.1/45.4) esclarecendo, em resumo, o que segue:

A.2 I-EGM – I-Planejamento

O Município não possui capacidade de comportar servidores específicos para elaboração de planejamento devido aos altos custos para os

² Não foi constituído um Conselho de Resíduos Sólidos;

Ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris.

cofres públicos. Em termos práticos, os servidores que, hoje, desempenham a função têm pleno conhecimento da área e são capacitados, fornecendo suporte aos demais setores.

No que tange ao prévio conhecimento dos setores da previsão da receita cabível para elaboração de suas dotações, devido ao pequeno porte do município e por não haver grandes alterações entre os exercícios, trabalham de acordo com valor da receita do último orçamento, procedendo às adequações e ajustes com aquilo que fora legalmente planejado.

B.1.8.1 Despesa de Pessoal

Reconhece a extrapolação do limite legal no último mês do último quadrimestre do exercício de 2017 (54,43%). O Executivo tomou as necessárias providências para retomar os limites da despesa, como o corte de horas extras, exonerações de servidores em comissão, ajustes em projetos educacionais, dentre outros, proporcionando redução do gasto para 51,29% no 1º quadrimestre de 2018.

C.2 I-EGM – I-Educ

Os professores de creche e de pré-escola do município de Jumirim perfazem uma jornada de trabalho de 25 horas semanais, conforme inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 79/2013³, recebendo um salário mensal de R\$ 2.064,48, nos termos apurados pela fiscalização, que proporcionalmente equivaleria a R\$ 3.303,17 para uma jornada de 40 horas semanais, acima do piso nacional para a época.

Quanto à falta de um programa para inibição do absenteísmo, o município editou a Lei Complementar nº 67/2011, que dispõe sobre o Estatuto de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, que traz, nos itens II, III e IV do artigo 63, a concessão de progressão funcional aos professores que apresentam assiduidade na regência de classe no horário de trabalho pedagógico e na participação em atividades sociais e extraescolares. Assim, podemos dizer que o município elaborou, de forma indireta, uma política

³ <https://www.camarajumirim.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&idtipolei=2&ano=2013>

de combate ao absenteísmo.

E.1.1 Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos)

O Plano de Saneamento Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 89/2014, criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujas atribuições são exercidas também em relação ao sistema de resíduos sólidos municipal. Já as atividades agrossilvopastoris estão contempladas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos⁴.

F.1 I-EGM – I-Cidade

O município de Jumirim não possui ameaças potenciais que ensejem o mapeamento, pois não está localizado em área de risco considerada imprópria ao assentamento humano, que possa sofrer eventual deslizamento, inundação ou qualquer outro fenômeno que desencadeie um desastre, estado de calamidade ou situação de emergência.

G.3 I-EGM – Gov-TI

Quanto ao banco de dados, a prefeitura mantém contrato de prestação de serviços com empresa de tecnologia que armazena informações em um servidor de dados instalado em local seguro na prefeitura.

1.5 Instada, a **Unidade de Cálculo** da **Assessoria-Técnico-Jurídica** (evento 58.1) entendeu corretos os cálculos acostados na instrução inicial (evento 27.11, fl. 07), indicando que o Executivo consumiu o equivalente a 54,43% da Receita Corrente Líquida (RCL) com despesa de pessoal, ultrapassando o teto de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Verificou, ainda, a possibilidade de recondução dos gastos com pessoal, conforme disciplina a LRF em seu artigo 23, devendo o excesso ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes. Nesse sentido, certificou a eliminação de 1/3 no primeiro quadrimestre do exercício subsequente,

⁴ <https://www.camarajumirim.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&&id=1930&idtipolei=2>

atingindo 51,29% do equivalente em RCL. Dados do sistema AUDESP indicaram o índice de 48,00% no segundo quadrimestre.

Isto posto, entendeu que a mácula poderia ser afastada diante da constatação da eliminação do excedente no prazo legal.

Nesse sentido, a **Unidade Jurídica** (evento 58.2) opinou pela emissão do parecer favorável à aprovação das contas municipais de 2017, sendo acompanhada por sua **Chefia** (evento 58.3).

1.6 O Ministério Público de Contas (evento 68.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** devido à extrapolação da restrição prevista no art. 20, III, 'b', da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a Prefeitura superou, no último quadrimestre do exercício, o limite de 54% da RCL (54,43%, evento 27.11, fl. 07). Entendeu que a aparente recondução no exercício seguinte (evento 27.11, fls. 03/04) não afasta o desacerto que restou configurado no exercício em tela.

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **favorável** (TC-000644/026/14 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 05-10-16).

2015 – **favorável** (TC-002736/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 13-06-17).

2016 – **favorável** (TC-003945.989.16 – Relator E. Conselheiro Substituto VALDENIR ANTONIO POLIZELI – DOE de 02-03-18).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

JUMIRIM	2014	2015	2016	2017
Habitantes	3.017	3.075	3.120	3.166
Receita Arrecadada	13.411.152,48	14.689.754,19	15.411.977,06	15.667.962,49
[A] Receita Per Capita no Município	4.445,19	4.777,16	4.939,74	4.948,82
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	165%	171%	167%	163%

[A] / [C] (em %)	134%	144%	138%	137%
------------------	------	------	------	------

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	1,57%	1,28%	(2,85%)*	2,70%

* Amparado no resultado financeiro do exercício anterior.

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Echaporã	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,5	6,4	6,3	6,5	6,9	5,2	5,6	5,9	6,1	6,3
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

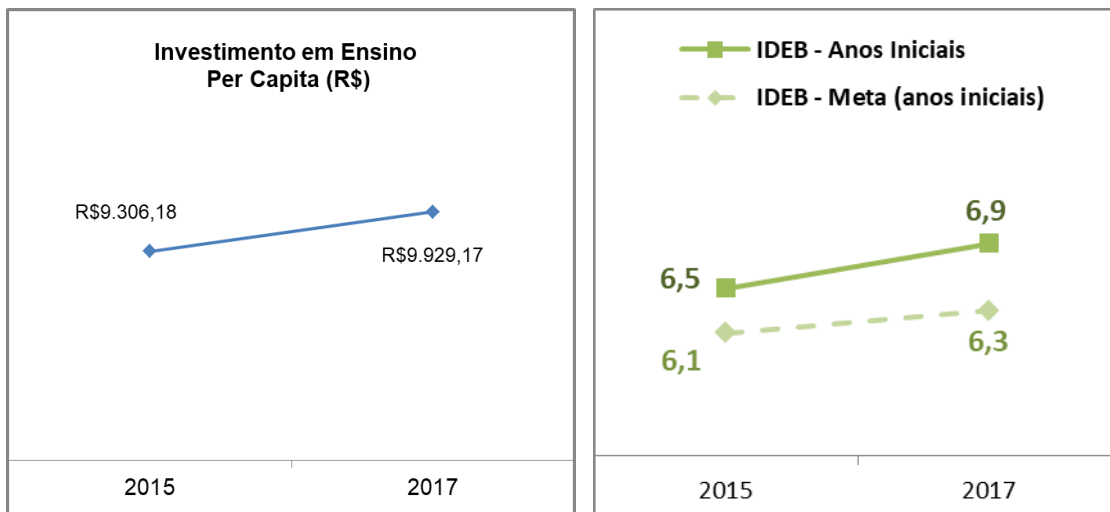
NM = Não Municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	552	R\$ 9.306,18
2017	575	R\$ 9.929,17

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, um crescimento no investimento anual por aluno (R\$ 9.306,18 em 2015 para R\$ 9.929,17 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,5 em 2015 para 6,9 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (6,3).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B	B	B	B+	B+	C	C
2015	B	B+	A	C	B+	B	C	C
2016	B	B	B+	B	B+	B	C	C+
2017	↔B	↔B	↔B+	↓C	↓B	↑B+	↔C	↔C+

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de JUMIRIM** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao

Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP).

2.2 No que concerne ao Índice **de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, Efetivo, mesmo índice obtido no exercício de 2016.

O Município apresentou evolução no quesito **i-Amb**, alcançando a **nota B+** (Muito efetivo), superior à **nota B** (Efetivo) no exercício anterior.

A instrução indica, ainda, estagnação dos índices **i-Educ** (B), **i-Saúde** (B+), **i-Cidade** (C) e **i-Gov TI** (C) com os mesmos resultados obtidos no exercício anterior.

Quanto aos demais índices, apresentou queda no índice **i-Planejamento**, que, em 2016, obteve **nota B** (Efetivo), para **C** em 2017. Queda também no **i-Fiscal**, da **nota B+** em 2016, para **B** no exercício em exame. Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos. Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou várias impropriedades (itens “A.2”, “B.1.8.1”, “C.2”, “E.1.1”, “F.1” e “G.3”), as quais impõem a necessidade de aperfeiçoamento.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 82.037,51 (0,52% abaixo da receita prevista de R\$ 15.750.000,00). O resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 423.286,73, ou seja, **2,70%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 15.667.962,49. O resultado financeiro correspondeu a um superávit de R\$ 1.225.901,67 (52,75% superior ao exercício anterior).

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo sistema AUDESP, a Prefeitura possuía, ao final do período em exame, liquidez suficiente para honrar os compromissos de curto⁵ e de longo prazo⁶.

Quanto aos Encargos Sociais, a Instrução verificou regularidade nos pagamentos do exercício, não possuindo parcelamento ou reparcelsamentos de débitos previdenciários anteriores.

2.4 Atinente às **Despesas com Pessoal**, a Prefeitura superou o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal no terceiro quadrimestre de 2017, atingindo **54,43%** da Receita Corrente Líquida.

Entretanto, o artigo 23, *caput*, da Lei Fiscal permite a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Conforme relatórios de acompanhamento quadrimestrais (TC-004180.989.18, eventos 22.7 e 45.5), a Fiscalização verificou *in loco* a recondução do percentual de despesas para 51,29% da RCL no 1º quadrimestre de 2018 e para 48,00% no 2º quadrimestre, não indicando inobservância às vedações previstas no artigo 22 da LRF.

Diante desse contexto, ao indicar a recondução dos gastos com pessoal da Prefeitura ao limite legal, considero possa tal falha ser afastada.

2.5 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de JUMIRIM relativas ao exercício de 2017.

2.7 Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

⁵ A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 11,41 de disponibilidade para pagamento destas obrigações.

⁶ A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que, para cada R\$ 1,00 de Passível Exigível a Longo Prazo, existe R\$ 13,10 de recursos para pagamento destas obrigações.

a) Adote as medidas necessárias para a melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Cumpra, rigorosamente, o limite de 54% de despesas com pessoal de acordo com o artigo 20, II, “b”, da LRF.

c) Providencie a regularização das falhas identificadas na Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos).

d) Promova as melhorias necessárias na gestão de TI quanto à segurança de dados da municipalidade.

e) Atenda integralmente ao disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11).

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO